



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO (GAE)

INFORMAÇÃO n.º /2019

DATA : 13/12/2019	
NIPG : 8590/19	DE : João Martins
REGISTO (DOC.) : 10307/19	PARA : Presidente da Câmara Municipal
CLASSIFICADOR : 033.	Proposta de Abertura de Procedimento para Contratação dos Serviços de Elaboração do
PROCESSO :	ASSUNTO : Estudo Prévio da Ampliação do Bloco Norte do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale da Vilarça

DESPACHO :

Concordo com proposta. À DAF para cabimentar e tratar nos termos do CCP.

Eduardo Tavares em 24-12-2019

PARECER :

Ao TS José Torres para dar seguimento Carlo Victor em 15-01-2020

Carlo Victor

O Técnico constata que o processo já contém peças do procedimento e aprovadas, tendo sido dada a informação solicitada pelo serviço de aprovisionamento.

16-01-2020 Jose Torres

SEGUIMENTO:

cabimento 82

Cristina Chincalece, «15-01-2020»

Cristina Chincalece

A Maria José para enviar o procedimento Carlo Victor em 20-01-2020

Carlo Victor

TEXTO :

O Aproveitamento Hidroagrícola do Vale da Vilariça (AHVV) tem atualmente uma área total em exploração de 2 365 ha, de acordo com a informação da *Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural* (DGADR), distribuídos pelos concelhos de Alfândega da Fé, Vila Flor e Torre de Moncorvo.

O potencial agrícola do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale da Vilariça é amplamente conhecido, constituindo um polo de desenvolvimento para o Concelho de Alfândega da Fé, que é premente preservar e incentivar, ainda mais numa região onde a atividade agrícola é desde sempre o principal pilar económico. Tem-se verificado nos últimos anos um grande interesse na agricultura de regadio, com a procura cada vez maior de áreas de regadio, para a implantação de novas empresas, dentro e fora dos limites do perímetro de rega do AHVV, tendo como consequência a existência de um elevado número de regantes a título precário neste aproveitamento hidroagrícola, nomeadamente regantes de Vilarelhos e Santa Justa, situação que importa solucionar.

Assim, numa ótica de dinamização da agricultura e de projetos de regadio, e de modo a aumentar o potencial produtivo no concelho de Alfândega da Fé, surge a necessidade de estudar a possibilidade de ampliar e melhorar o AHVV, nomeadamente do Bloco Norte do aproveitamento, criando condições para garantir o abastecimento de água aos agricultores do concelho.

Neste enquadramento, surge a necessidade de contratar os serviços de elaboração de um Estudo Prévio de Ampliação do Bloco Norte do AHVV, integrando o Estudo de Viabilidade Económica e Ambiental dessa mesma ampliação.

No seguimento, apresenta-se o Procedimento referente à formação do contrato de serviços para a “**Elaboração do Estudo Prévio da Ampliação do Bloco Norte do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale da Vilariça**”, composto pelos seguintes elementos:

- a. Peças do Procedimento, em anexo à presente ata, e definidas na alínea b) do n.º 1 do art.º 40º do CCP):
 - Convite (art.º 40.º e 115º do CCP)
 - Caderno de Encargos; (art.º 42º do CCP)
- b. O preço base do procedimento é de € 22 500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros), com exclusão do IVA, sendo que a fixação do preço base, está fundamentada em custos médios, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.
- c. O prazo de execução é de 30 dias.
- d. Conforme dispõe o art.º 18.º do CCP, na sua redação atual, a escolha do procedimento, tem por base o valor estimado do contrato a celebrar, devendo adotar-se a Consulta Prévia com convite a pelo menos três entidades, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 16º e alínea c) do n.º 1 do art.º 20º e 112º e seguintes do CCP

Em cumprimento do disposto no ponto n.º1 do art.º 113.º do CCP, propõe-se que sejam convidadas as seguintes entidades:

Entidades
COBA – Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A.
CAMPO D'ÁGUA – Engenharia e Gestão, Lda.
ENGIDRO - Engineering Solutions, Lda.

Importa informar que, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, não foi feita qualquer adjudicação por ajuste direto ou consulta prévia às entidades propostas, pelo que, está

salvaguardado o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

- e. Dispõe o n.º1 do art.º 67.º do CCP, que o Concurso Público deve ser conduzido por um Júri do procedimento, pelo que e para o efeito, se impõe designar um Júri, composto em número impar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, sendo que se propõe os seguintes elementos para a sua composição:

Função	Nome
Presidente	Toní Nuno Azevedo
Membros Efetivos	Nuno Miguel Jacinto
	Catarina Afonso Mesquita e Mota
Membros Suplentes	Carla Cristina Branco Caseiro Vítor
	Andreia Inês Alves Amaro

Em cumprimento do disposto no ponto n.º 5 do art.º 67º do CCP, juntam-se, em anexo, as declarações de inexistência de conflito de interesses, subscritas pelos membros do Júri que se propõe.

CONCLUSÃO :

Considerando que, a entidade competente para a decisão de contratar é o Presidente da Câmara Municipal, submetem-se à consideração superior:

- 1 – Decisão de contratar e decisão de escolha da consulta prévia, nos termos disposto no n.º 1 do artigo 36.º, no artigo 38.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação actual (CCP), para aquisição dos serviços para a **“Elaboração do Estudo Prévio da Ampliação do Bloco Norte do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale da Vilarica”**, e bem assim, aprovação das peças do procedimento, em anexo (n.º 2 do art.º 40º do CCP).
- 2 – Escolha das entidades a convidar a apresentar proposta, nos termos do n.º1 do art.º 113.º do CCP.
- 3 – Designação do Júri (nº 1 do art.º 67º do CCP), do qual se junta em anexo as declarações de inexistência de conflitos de interesses (nº 5 do art.º 67º do CCP) e delegação no Júri, nos termos do nº 1 do art.º 109º, conjugado com o nº 2 do artigo 69.º do CCP, das competências para a prática de todos os atos necessários à prossecução do procedimento objeto, até à adjudicação.
- 4 – Que seja dado conhecimento à Divisão Financeira, para que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a cabimentação da verba e cumprimento das regras definidas na Lei 8/2012 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos).

João Martins



13-12-2019Joao Martins